



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 002, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n° 23087.004724/2017-71 e o que ficou decidido em sua 203ª reunião, de 14 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Pública e Sociedade - PPGPS, nível Mestrado Acadêmico, tem por finalidade proporcionar formação científica interdisciplinar que contribua para o desenvolvimento de atividades de docência e de pesquisa.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade:

I – Capacitação de profissionais para as atividades de docência e de pesquisa em instituições de ensino superior, órgãos públicos e empresas privadas que mantenham parcerias e desenvolvam negócios com o setor público;

II – Estimular e desenvolver atividades de pesquisa científica nas linhas “Estado, Regulação e Desenvolvimento Econômico” e “Gestão, Instituições e Políticas Públicas”;



III – Analisar o papel das instituições na relação entre setor público e setor privado e as implicações desta relação no processo de desenvolvimento social e econômico nacional e regional.

Art. 4º - O prazo para a conclusão do curso de mestrado e obtenção do título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da matrícula inicial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser concedida a extensão do prazo observados os requisitos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 5º - O PPGPS poderá aceitar os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nível Mestrado, observados os requisitos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

§1º - Será permitido aproveitamento de até 08 créditos;

§2º - Será permitido o aproveitamento de crédito que tenham sido obtidos nos últimos 05 anos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade é constituída:

- I – pelo Coordenador
- II – pelo Vice Coordenador;
- III – pelo Colegiado;
- IV – pela Secretaria;



Art. 7º - O coordenador e Vice Coordenador do PPGPS são eleitos por seus pares e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade é constituído:

I – pelo Coordenador do Programa, como seu presidente, eleito por seus pares;

II – pelo Vice-Coordenador, suplente do presidente, eleito por seu pares;

III – por no mínimo 3 (três) docentes permanentes, eleitos por seus pares em reunião convocada para tal finalidade, com mandatos de dois anos, permitida uma reeleição;

IV – por 1(um) representante discente e/ou seu suplente, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade, indicado por seus pares, com o mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste artigo são pares os professores que formam o grupo de docentes do PPGPS, e no inciso IV, todos os discentes matriculados no PPGPS.

Art. 9º - Havendo afastamento simultâneo do coordenador e vice-coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do PPGPS para responder pela coordenação, de preferência um dos membros do colegiado.

§1º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, ocorrido após a metade do mandato o vice-coordenador o sucederá até o encerramento do mandato.



§2º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação do PPGPS e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias nova consulta eleitoral para a escolha de novo coordenador do programa.

§3º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do vice-coordenador, o coordenador do PPGPS convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consulta eleitoral para escolha de novo vice-coordenador para o programa.

Art. 10. - Ao Coordenador do PPGPS compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Assinar, quando necessário, processos e documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III – Encaminhar processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

IV – Exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa de Pós-Graduação, subsidiariamente ao orientador;

V – Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGPS;

VI – Representar o programa de Pós-Graduação na CPG, como membro nato;

VII – Inserir dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação aos docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando a avaliação quadrienal da CAPES. Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES, e;



VIII – Gerir créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução das atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do PPGPS.

Art. 11. - Ao Colegiado do PPGPS compete:

I – Definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II – Estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-Graduação e submetê-los à CPG;

III – Indicar os professores orientadores do Programa de Pós-Graduação;

IV – Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós-Graduação;

V – Propor à CPG a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-Graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

VI – Opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

VII – Designar ou constituir comissão de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação;

VIII - Appreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

IX – Deliberar sobre a constituição das bancas para exame de qualificação e defesa de dissertação, levando em consideração as sugestões propostas pelo orientador;



X – Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;

XI – Atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;

XII – Selecionar, por meio de edital específico, candidatos a bolsas de estágio pós-doutoral vinculadas ao programa, bem como acompanhar as atividades destes bolsistas e encaminhar, ao órgão ou comissão da PRPPG, relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas.

Art. 12. - À Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade compete:

I – Exercer as atividades técnico-administrativas do Programa de Pós-Graduação;

II – Fornecer o apoio técnico-administrativo ao coordenador, ao vice-coordenador e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação no exercício de suas atribuições.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 13. - Os docentes ligados ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade, são classificados em:

I – docentes permanentes;

II – docentes visitantes;

III – docentes colaboradores;

§1º – Todos os docentes do Programa deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§2º – Os critérios para classificação dos docentes como permanentes, visitantes e colaboradores serão definidos, em regulamentação específica, observando as



orientações da CAPES para a área interdisciplinar e as orientações do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 14. - Compete ao Colegiado apreciar os pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes ao PPGPS.

§1º – O credenciamento está vinculado às exigências da CAPES para a área interdisciplinar e às orientações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

§2º – O credenciamento é válido por um período não superior a 3 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado.

§3º – A renovação do credenciamento deve demonstrar a produção científica em termos de trabalhos publicados e orientações de dissertações defendidas dentro do período regulamentar, segundo as normas pertinentes.

§4º – No caso de indeferimento do reconhecimento do docente que esteja com orientação em andamento com menos de 12 meses, de início, este deverá transferir a orientação para outro docente permanente do programa, podendo, se houver interesse, permanecer como co-orientador.

§5º – No caso de indeferimento do reconhecimento do docente que esteja com orientação em andamento com mais de 12 meses, de início, deverá finalizá-la e, após essa, se continuar não atendendo às exigências das normas, será descredenciado.

Art. 15. - Para o credenciamento de novos docentes o Colegiado PPGPS analisará a produção científica, nos últimos (3) três anos, e a capacidade de orientação do solicitante observando as orientações da CAPES para a área interdisciplinar e as orientações do Regimento Programas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.



TÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 16. - As inscrições para o processo de seleção com vistas à admissão no curso de mestrado acadêmico serão abertas por meio de Edital Público de Seleção.

Art. 17. - O curso de pós-graduação é destinado a candidatos portadores de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único: no caso de editais de seleção promovidos por meio de acordo de cooperação celebrado pela UNIFAL/MG com outras organizações para oferta de vagas para estudantes estrangeiros será observada a forma prevista nesta norma.

Art. 18. - Nenhum aluno será admitido no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade sem que tenha sido aprovado em processo de seleção aplicado em observância deste regimento.

Art. 19. – O PPGPS poderá oferecer vagas para estrangeiros cujos candidatos participem de editais de seleção promovidos por organizações, entidades, instituições, entre outros, que mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com a UNIFAL/MG

§1º Poderão ser abertas vagas específicas para esse fim, sendo que neste caso, o processo de seleção deverá atender aos editais específicos e não aquele previsto no art. 17, desta norma.

§ 2º Caberá ao colegiado do PPGPS a avaliação dos candidatos inscritos segundo critérios específicos e deliberar sobre a sua aceitação.

§3º Os discentes estrangeiros selecionados serão regularmente matriculados de acordo com as normas que regem a UNIFAL/MG, a PRPPG e o PPPGPS.



Art. 20. - No ato de inscrição no processo de seleção, o candidato deverá atender às exigências previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação, nas Normas Acadêmicas do PPGPS e no Edital Público de Seleção do qual o candidato almeja participar.

Art. 21. - O colegiado do Programa definirá o número de vagas para o processo de seleção, as quais poderão não ser preenchidas em sua totalidade.

Art. 22. - No edital de seleção deverá constar a exigência de proficiência em ao menos um idioma estrangeiro.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 23. - Os discentes do PPGPS devem efetuar a matrícula regularmente, a cada período letivo, nos prazos fixados pelo Calendário Geral da Pós-Graduação da universidade.

Art. 24. - A inscrição em disciplinas, em cada período, far-se-á nas épocas previstas no calendário acadêmico.

Art. 25. - Será permitido o trancamento da matrícula ao aluno regularmente matriculado no Programa, observado o prazo máximo de 1(um) semestre letivo.

§1º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da dissertação.

§2º - A reabertura da matrícula será feita no período previsto no calendário acadêmico da universidade.



Art. 26. - O trancamento de disciplina deverá ser feito dentro dos prazos previstos no Calendário acadêmico e deverá ser autorizado pelo Colegiado do Programa, considerando apresentação de justificativa do discente com a anuência do orientador.

Art. 27. - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno trancar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação de trancamento justificado.

CAPÍTULO II

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 28. - O desligamento do Programa, por ato do Colegiado, cabe quando o aluno:

- I – deixar de fazer qualquer matrícula sequencial por 1(um) semestre letivo consecutivo;
- II – for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou atividades curriculares;
- III – não obtém o título de mestre no prazo estabelecido por este regulamento;
- IV – for reprovado na arguição pública de dissertação;
- V – infringir as normas disciplinares da Instituição, assegurado o devido processo legal.

Art. 29. - O desligamento também pode ser deferido pelo Colegiado do Programa a pedido do próprio aluno mediante apresentação de justificativa.

Art. 30. - O retorno do aluno desligado ao Programa poderá ocorrer mediante aprovação em novo processo seletivo do PPGPS.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DE ALUNOS NÃO REGULARES E DO REGIME ACADÊMICO ESPECIAL

Art. 31. - Poderão ser aceitas inscrições de alunos não regulares em uma ou mais disciplinas isoladas do Programa.



§1º – O aluno não regular deve apresentar cópia do diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, ou documento equivalente, que comprove a conclusão ou a previsão de conclusão do curso antes do término do período de inscrição na disciplina, além dos demais documentos previstos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG;

§2º – A solicitação de inscrição de alunos não regulares deverá ter o aceite do professor responsável pela disciplina e do Colegiado do Programa;

§3º – Na eventualidade do aluno não regular ser admitido como aluno regular do Programa, poderão ser convalidados no máximo 12 (doze) créditos obtidos na situação de aluno não regular;

§4º - O aluno na situação do parágrafo anterior somente poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado nos últimos 05 anos.

§5º - O aluno não regular poderá se matricular em até duas disciplinas por período, em no máximo dois períodos letivos.

§6º - A concessão de nova matrícula, em semestre posterior, ao aluno não regular é condicionada a que tenha obtido aprovação na disciplina cursado no semestre anterior com conceito A ou B

Art. 32. - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse 2 (dois) semestres letivos.



CAPÍTULO IV

DO REGIME DE CRÉDITOS E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 33. - Ao curso de mestrado correspondem 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

- I – 12 (doze) créditos pelas disciplinas obrigatórias;
- II – 12 (doze) créditos pelas disciplinas eletivas;
- III – 4 (quatro) créditos pelos seminários de dissertação;
- IV – 4 (quatro) créditos pelo Exame de Qualificação; e
- V – 4 (quatro) créditos pela elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula de atividades programadas.

§ 2º – As disciplinas referidas no inciso II são escolhidas pelo aluno entre as oferecidas semestralmente pelo Programa, observadas as limitações e determinações estabelecidas pelo orientador, sempre considerando sua utilidade ou necessidade ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 3º – É obrigatório cumprir, no mínimo, 14 (quatorze) créditos no primeiro semestre do curso.

Art. 34. - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula das disciplinas e atividades curriculares em cada semestre letivo, salvo os casos previstos em lei e neste regulamento.

Art. 35. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a forma prevista no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNIFAL/MG.

Art. 36. - O Estágio docência, obrigatório para todos os discentes, terá carga horária de 30 (trinta) horas, sendo equivalente a 01 (um) crédito.



§ 1º – O estágio docência não conta para o somatório dos créditos obrigatórios a serem cumpridos pelo discente.

§ 2º – As atividades de estágio docência deverão ser realizadas conforme orientações constantes na Regulamentação do Estágio Docente para discentes dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 37. - O Estágio docência deverá ser cumprido pelos pós-graduandos até o final do terceiro semestre letivo a contar de sua primeira matrícula no Programa.

Parágrafo único. O discente que não cumprir as atividades ou, por qualquer motivo, não for aprovado no estágio docência, poderá requerer, uma única vez, ao colegiado do PPGPS outra oportunidade para cumprí-lo no semestre seguinte, desde que não extrapolado o prazo fixado neste artigo.

Art. 38. - O discente com experiência no ensino superior e que comprove a realização de suas atividades, poderá requerer ao colegiado do PPGPS o aproveitamento da carga horária respectiva.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento deve ser apresentado, em formulário próprio, na secretaria do programa, instruído com os documentos comprobatórios.

Art. 39. - A aprovação no estágio docência é pré-requisito para que o discente possa se candidatar ao exame de qualificação e à defesa da dissertação.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. - A orientação dos alunos do PPGPS será feita por docentes da UNIFAL-MG ou professores de outras Instituições de Ensino Superior, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.



Parágrafo único. O orientador deverá possuir título de Doutor, devendo respeitar o limite máximo de orientandos de pós-graduação *Stricto Sensu*, definido no documento da área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 41. - O orientador poderá contar com a colaboração de outro docente da UNIFAL-MG, ou de outra Instituição, o qual atuará como co-orientador, desde que devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. - A mudança de orientador pode ser deferida uma única vez pelo Colegiado do Programa, desde que haja:

- I – prévia e expressa concordância do professor que vinha exercendo a função;
- II – expressa concordância do professor que passará a exercer a função após o deferimento do pleito e desde que não seja ultrapassado o número máximo de seus orientandos;
- III – viabilidade do aproveitamento do projeto idealizado pelo discente e que se encontra em andamento por parte do professor que passará a exercer a função;

Art. 43. - São atribuições do orientador, além das demais previstas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG e nesta norma:

- I – propor banca examinadora de exame de qualificação e defesa de dissertação;
- II – presidir a banca examinadora de exame de qualificação e defesa de dissertação de seus orientandos;
- III – propor o nome do co-orientador, se for o caso;
- IV – orientar a pesquisa, objeto da dissertação;
- V – promover reuniões periódicas com o discente;
- VI – dar anuência ao requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VII – prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VIII – atender as atribuições específicas estabelecidas nas normas internas do curso e/ou do PPGPS.



CAPITULO VI DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 44.. Todo discente do PPGPS deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 45. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado com os seguintes requisitos mínimos:

I – Capa

II – Introdução em que conste os objetivos da pesquisa;

III – Referencial teórico;

IV – Método e material;

V – Resultados esperados;

VI – Cronograma;

VII – Bibliografia.

Parágrafo único – o projeto de pesquisa deve ser assinado pelo aluno e pelo professor orientador e deve ter no máximo 10 páginas.

Art. 46.. Os projetos de pesquisa dos discentes candidatos ao título de Mestre serão entregues, obrigatoriamente, para registro e avaliação do colegiado antes do final do 2º semestre letivo em data a ser definida no calendário acadêmico.

§1º - Aqueles projetos que utilizarão em suas metodologias o uso de animais ou seres humanos deverão, obrigatoriamente, ter o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais e/ou do Comitê de Ética em Pesquisa, respectivamente;

§ 2º - Projetos que necessitem de aprovação de outros órgãos, deverão encaminhar a aprovação do respectivo órgão para a secretaria do PPGPS.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO



Art. 47. - O exame de qualificação submete-se às seguintes normas:

I – sua realização é solicitada pelo orientador ao Colegiado do Programa;

II – o aluno deverá protocolar o pedido de exame de qualificação na Secretaria do Programa até o 18º (décimo oitavo) mês do seu ingresso no PPGPS.

- a. O exame deverá ser realizado em no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias após a data do protocolo.
- b. O candidato deverá providenciar a impressão das cópias a serem encaminhadas aos membros titulares, bem como o envio de cópia digital em formato “PDF” aos membros suplentes da banca;
- c. As cópias dos membros titulares deverão ser impressas em frente e verso.
- d.

III - o resultado da avaliação, expresso em ata própria, pode ser: Aprovado, Reprovado ou Aprovado condicionalmente;

IV – considera-se aprovado o aluno que obtiver a aprovação de todos os membros da banca;

V – no caso de reprovação ou suspensão do exame, o aluno deve submeter-se a novo exame de qualificação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 48. - A banca do exame de qualificação deverá ser composta pelo professor orientador, seu presidente, e, no mínimo, 2 (dois) outros docentes com o título de Doutor.

CAPÍTULO VIII DO DEPÓSITO E DA DEFESA PÚBLICA

Art. 49. - Só pode depositar a dissertação de mestrado o aluno que:



I – tiver completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa;

II – tenha sido aprovado no exame de qualificação;

III – tenha estado com a matrícula regular no semestre letivo imediatamente anterior ao depósito;

IV – tenha apresentado junto com os exemplares de sua dissertação a indicação da banca examinadora e a data prevista para a defesa pública;

- a. O candidato deverá providenciar a impressão das cópias a serem encaminhadas aos membros titulares, bem como o envio de cópia digital em formato “PDF” aos membros suplentes da banca;
- b. As cópias dos membros titulares deverão ser impressas em frente e verso.
- c.

V – tenha submetido, como primeiro autor, ao menos um manuscrito a periódico com classificação mínima *qualis* no estrato B, da área interdisciplinar, preferencialmente em co-autoria com docente do PPGPS. Deverá ser apresentado um comprovante de submissão de artigo científico com o resumo impresso. O texto completo deverá ser enviado para a secretaria em versão eletrônica em “.pdf”.

Art. 50. - A defesa pública de dissertação deve ocorrer nas instalações da Universidade.

§ 1º – Somente por exigência acadêmico-científica e mediante aprovação sucessiva do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pode ser realizada defesa pública fora das instalações da Universidade.

§ 2º – A participação dos membros das bancas de outras cidades pode se dar por meio de vídeo conferência.

Art. 51. - Para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade, o candidato deve ser aprovado na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por



banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, e no mínimo 2 (dois) outros docentes com o título de Doutor, sendo 1 (um) deles externo ao Programa de Mestrado em Gestão Pública e Sociedade da UNIFAL-MG. Além disso, devem ser indicados 2 (dois) membros suplentes, sendo um deles também externo ao Programa de Mestrado em Gestão Pública e Sociedade.

§1º. Considera-se aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca examinadora. A reprovação importa imediato desligamento do Programa.

§2º. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado do PPGPS e do órgão responsável pela Propriedade Intelectual junto a UNIFAL/MG, a defesa da dissertação poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

Art. 52. - O aluno deverá entregar na secretaria do Programa a versão definitiva da dissertação, efetuadas as correções propostas pela banca examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da defesa.

Art. 53. - O título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade será encaminhado para homologação após o aluno efetuar o depósito da versão definitiva. O candidato somente poderá usufruir do título de Mestre em Gestão Pública e Sociedade após a sua homologação.

TÍTULO VI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 54. - O Programa de Pós-Graduação constituirá uma Comissão de Bolsas com a composição mínima de três membros, composta pelo coordenador do programa, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares.

Art. 55. - Cabe à Comissão de Bolsas:



- I – Elaborar o edital de seleção de bolsas;
- II – Observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;
- III – Examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e dados dos alunos selecionados;
- IV – Estabelecer e informar à CAPES e FAPEMIG e ao CNPq, por meio da Pró-Reitoria, os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando sempre em conta o mérito acadêmico e as condições socioeconômicas dos candidatos;
- V – Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de trabalho, que deverá permitir à Pró-Reitoria, à CAPES, à FAPEMIG e ao CNPq verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado por meio da análise, pela Comissão de bolsas, de relatórios anuais, de bolsistas CAPES e CNPq, que deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo Colegiado do Programa a cada ano;
- VI – Encaminhar à Pró-Reitoria todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;
- VII – Manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria, para a CAPES, para a FAPEMIG e para o CNPq.

Art. 56. Os discentes matriculados no PPGPS poderão receber bolsas de estudos de agências de fomento, de empresas, da UNIFAL/MG, entre outros, desde que atendam as normas, portarias e resoluções vigentes das agências, da PRPPG e do PPGPS.

Parágrafo único. Os discentes estrangeiros poderão receber bolsas ou auxílios financeiros pela UNIFAL/MG ou outros órgãos de fomento.



TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Colegiado do Programa, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, ou quando for o caso, pelos órgãos superiores de administração da Universidade.

Art. 58. - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFAL-MG.

Art. 59. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Eva Burger
Presidente da Câmara de Pós-Graduação